



**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI 11.494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013,
QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS -
MOTOTÁXI E DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE REMUNERADO DE
MERCADORIAS - MOTOFRETE, EM
MOTOCICLETAS E MOTONETAS NO
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei 11.494 de 17 de setembro de 2013, que passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

“Art. 19. Os veículos automotores de que trata esta Lei serão caracterizados pela adesivagem, de acordo com a norma expedida pela Secretaria Municipal de Trânsito (SETTRAN) ou outra secretária que a substituir.”

“Parágrafo único (revogado)”

(...)

“Art. 27. O veículo poderá ser utilizado, de acordo com o estabelecido nas resoluções do Contran, ou norma legal que as substituïrem.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de fevereiro de 2024.

ABATENIO MARQUEZ

Vereador - PP



JUSTIFICATIVA

As alterações propostas visam promover uma maior flexibilidade e eficiência na operação dos veículos automotores abrangidos pela legislação em questão. No caso do Art. 19, a modificação para permitir o uso de material removível nas latarias dos veículos oferece uma solução prática para situações em que a adesivagem necessite ser substituída ou atualizada sem danificar a estrutura do veículo. Isso proporciona uma maior facilidade de manutenção e atualização da identificação visual, sem comprometer a integridade do automóvel.

Quanto ao Art. 27, a proposta de permitir o uso alternado dos veículos para o transporte de passageiros ou cargas reflete uma abordagem mais pragmática e econômica, adaptando-se às demandas do mercado e às necessidades dos prestadores de serviço. Essa flexibilidade permite uma utilização mais eficiente dos recursos, otimizando o uso dos veículos e contribuindo para uma maior dinamização dos serviços de transporte, sem comprometer a segurança ou a qualidade do serviço prestado.

Câmara Municipal de Uberlândia, 01 de fevereiro de 2024.

ABATENIO MARQUEZ

Vereador - PP

